ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE DEZEMBRO DE 2019

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a vigésima quarta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Pelo Sr. Presidente foram prestadas as seguintes informações:

NATAL CHEGA A TODAS AS CRIANCAS

A iniciativa do Município de Bragança, que garante que esta quadra natalícia seja especial e mais feliz para os mais pequenos, levou presentes a mais de 1.900 crianças, do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo de escolas do ensino público e particular e cooperativo do concelho de Bragança, num investimento superior a 13 mil euros.

No dia 10 de dezembro, o Executivo Municipal, entregou, pessoalmente, presentes de natal aos meninos do Centro Social e Paroquial dos Santos Mártires, do Colégio Sagrado Coração de Jesus, da Escola Básica 1 e Jardim de Infância de Rossas e da Escola Básica 1 das Beatas.

O Município de Bragança ofereceu, ainda, bilhetes para a Pista de Gelo a todas as escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Distrito e promoveu a iniciativa Natal a Pedalar Solidário, com vista à angariação de brinquedos e roupas que foram doadas às crianças da Obra Kolping.

"A SOMBRA DE MUITAS FACES"

Foi apresentada no dia 11 de dezembro, na Biblioteca Municipal, a publicação "A Sombra de Muitas Faces", de Lídia Praça.

Uma obra assente em muitas crónicas com temas vários, a violência doméstica, o assédio moral e sexual, a corrupção, o bulling, a morte, a vida para além da morte, entre outros.

O lançamento da publicação da brigantina Lídia Praça contou com presença do Prof. Doutor Fernando Seara, que prefaciou o livro.

III TRAIL URBANO NOTURNO SOLIDÁRIO

Decorreu no dia 14 de dezembro, o III Trail Urbano Noturno Solidário, que contou com a participação de mais de 300 atletas portugueses e espanhóis, na corrida e caminhada. O total das inscrições resultou num montante de 1.678 euros, que reverteu a favor do Agrupamento XVIII de Escuteiros de Bragança.

A prova foi ganha por João Carlos Melgo, seguido de João Moreira (2º classificado) e Manuel Palmeiro (3º classificado), todos atletas do Ginásio Clube de Bragança. Em femininos venceu Bruna Fontoura, seguida de Ana Raquel Pereira (2ª classificada), ambas atletas do Ginásio Clube de Bragança, e Maité Mayor (3ª classificada) de La Raya Trail de Alcañices.

Este evento foi organizado pelo Município de Bragança e pelo Ginásio Clube de Bragança, tendo contado com o apoio da PSP, do Agrupamento XVIII de Escuteiros dos Bombeiros Voluntários de Bragança, da Casa Rolo Distribuição e da Pastelaria Torrão.

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA APOIA ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR

No dia 20 de dezembro, celebraram-se os contratos-programa de financiamento à formação superior com 19 estudantes, numa primeira fase, num total de 11.610 euros. Até março, decorrerá a segunda fase desta medida de apoio, aguardando-se pelos resultados finais comunicados pela DGES – Direção Geral do Ensino Superior.

O Município de Bragança apoia, assim, uma vez mais, as famílias do concelho de Bragança com filhos a frequentarem o ensino superior ao atribuir bolsas de estudo.

Das 58 candidaturas recebidas, foram aprovadas 19 bolsas a alunos que se enquadram num rendimento mensal per capita inferior ao salário mínimo nacional, aplicando a fórmula constante no Artigo 10.º, Ponto 3, do Regulamento das Bolsas de Estudo.

Desde 2016, o Município de Bragança já atribuiu bolsas a 118 estudantes do Concelho, num valor parcial (uma vez que ainda não estão incluídos os dados da segunda fase de 2019/2020) superior a 69 mil euros.

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Presente a Ata da Reunião Ordinária de em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 173/2019, de 13 de dezembro, D.R. n.º 240, 1.ª Série, da Presidência do Conselho de Ministros, adapta o regime de formação profissional à Administração Local.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - TOLERÂNCIA DE PONTO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

"Em conformidade com a tolerância de ponto concedida pelo Governo, mediante despacho do Sr. Primeiro-Ministro de 13 de dezembro de 2019, propõe-se conceder tolerância de ponto a todos os trabalhadores do Município de Bragança, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, nos serviços não essenciais, na Época do Natal.

O Serviço do Aeródromo Municipal e Piquete de Emergência ou de Prevenção mantêm o seu serviço normal, sendo a estes trabalhadores, também, concedida a mesma tolerância em data a combinar com os dirigentes e chefias dos respetivos serviços.

Ao Serviço de Turismo, Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, Museu Ibérico da Máscara e do Traje, Centro de Interpretação da Cultura Sefardita e Museu Nacional Ferroviário de Bragança é concedida a tolerância de ponto no dia 24 de dezembro e mantem o seu serviço normal no dia 31 de dezembro, sendo a estes trabalhadores, posteriormente concedido um dia de descanso em data a combinar com o dirigente do serviço

Os jardins-de-infância onde decorram Atividades de Animação e Apoio à Família, o Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, o Museu Ibérico da Máscara e do Traje, o Centro de Fotografia George Dussaud, o Centro Interpretativo da Cultura Sefardita do Nordeste Transmontano e o Museu Nacional ferroviário de Bragança, mantêm o seu serviço normal, sendo a estes trabalhadores, também, concedida a mesma tolerância em data a combinar com os dirigentes e chefias dos respetivos serviços."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 6 - SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Pelo Sr. Presidente foi presente a Certidão Geral da Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 27 de novembro de 2019, da qual constam as seguintes Propostas apresentadas pela Câmara Municipal:

Aprovadas:

- Documentos previsionais para o ano de 2020 Grandes opções do plano, orçamento e anexos.
- Centro Ciência Viva de Bragança Documentos previsionais para o ano de 2020.
- Associação para o desenvolvimento do Brigantia Ecopark –
 Documentos previsionais para o ano de 2020.

- Proposta de atribuição de apoios para melhorias habitacionais em Zona
 Rural e Urbana 2019 2.ª Fase.
- Proposta de atribuição de isenção do pagamento de taxa da utilização do Pavilhão da Bancada Junta de Freguesia de Donai.
- Proposta de atribuição de isenção do pagamento de taxa da utilização do Pavilhão da Bancada União das Freguesias de Rebordainhos e Pombares.
- Atribuição de apoio financeiro sobre a faturação da produção de energia elétrica nas centrais hidroelétricas do Alto Sabor (Montesinho e Prado Novo) à Junta de Freguesia de França – Ano de 2018.
 - APOIOS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA:
- União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova, apoio financeiro, no valor de 4.800,00 euros, para obras de repavimentação de ruas, a realizar na vila de Izeda.
- Junta de Freguesia de França, apoio financeiro, no valor de 21.000,00 euros, para obras de pavimentação a realizar na Rua da Igreja, na Rua do Cimo e na Rua da Ruçada, na aldeia de Montesinho.
- Junta de Freguesia de Alfaião, apoio financeiro, no valor de 20.000,00 euros, para a segunda fase das obras de pavimentação da Ruas dos Zaras, Rua Água Sal, Rua Souto e da Rua Vale Dossa.
- Junta de Freguesia de Carragosa, apoio financeiro, no valor de 18.894,50 euros, para a primeira fase das obras de pavimentação a realizar na Rua do Cemitério, em Carragosa.
- Junta de Freguesia do Parâmio, apoio financeiro, no valor de 3.000,00 euros, para obras de pavimentação a realizar na Rua do Outeiro, na aldeia de Fontes de Transbaceiro.
- Junta de Freguesia de Donai, apoio financeiro, no valor de 7.500,00 euros, para requalificação e pintura dos muros do cemitério de Vila Nova.
- União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo (NIPC 510835880) solicitou um apoio financeiro, no valor de 11.580,00 euros, para obras de ampliação do Cemitério de Conlelas.

- Junta de Freguesia de Sortes, apoio financeiro, no valor de 8.000,00 euros, para obras de requalificação no Centro de Convívio de Sortes.
- Junta de Freguesia de Santa Comba de Rossas, apoio financeiro, no valor de 8.000,00 euros, para pavimentação da Rua do Lameirão, em Santa Comba de Rossas.

Para conhecimento:

- Propostas de isenções totais ou parciais relativamente a impostos e a outros tributos próprios conforme n.º 2, artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no âmbito da autorização genérica conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 30 de novembro de 2018.

Tomado conhecimento.

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

PONTO 7 - ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

Considerando que:

Aos Municípios cabe a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições nos domínios da proteção civil e da proteção da comunidade, nos termos das alíneas g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 1.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;

Constituem objetivos fundamentais da proteção civil municipal, no âmbito do respetivo território, prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante, atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos em caso daquelas ocorrências, ocorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que aprova a Proteção Civil Municipal;

Compete aos Serviços Municipais de Proteção Civil desencadear as operações municipais de proteção e socorro, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar, podendo, para o efeitos, dotar-se de uma central municipal de operações de socorro, nos termos do disposto dos artigos 16.º e 16.º- A da Lei n.º 65/2007:

Os Corpos de Bombeiros, incluindo os detidos por Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHB), constituem agentes de proteção civil, de acordo com alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases de Proteção Civil;

O Município de Bragança não detém um corpo municipal de bombeiros, sendo as atribuições que lhe são conferidos pela lei no âmbito da proteção civil, executadas, em grande medida, pelos corpos de bombeiros que operam no concelho, pertença de AHB;

As AHB desempenham, deste modo, um papel imprescindível e de grande relevo na prestação de serviços públicos no âmbito da segurança e do socorro das populações e respetivos bens, nas situações de emergência;

Importa assegurar o socorro às populações com caráter regular, mediante a constituição de equipas que garantam, em permanência, a resposta a situações de emergência, bem como assegurar o atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), o serviço permanente de prevenção de aeronaves no Aeródromo Municipal e o abastecimento de águas às populações necessitadas;

Os apoios financeiros concedidos às AHB pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, com vista ao cumprimento das suas missões, concentram-se sobretudo nos programas de apoio infraestrutural e nos programas de apoio aos equipamentos, que visam apoiar a manutenção da capacidade operacional dos corpos, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto;

Para além dos apoios concedidos pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, as AHB podem beneficiar, por si ou em conjunto com outras associações, de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 94/2015;

As pessoas coletivas públicas podem celebrar contratos de desenvolvimento com associações humanitárias de bombeiros em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e para efeitos de criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, ao abrigo do artigo 33.º do regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, a Cláusula Nona (Revisão), do Protocolo de Cooperação Institucional com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança, celebrado entre o Município de Bragança e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança no ano de 2019, prevê que os montantes previstos no referido protocolo poderão ser objetos de revisão, em função de alterações significativas nas necessidades de financiamento comparticipadas pelo Município, propõe-se a seguinte alteração: Entre:

Município de Bragança, pessoa coletiva nº 506 215 547, com sede no Forte S. João de deus, 5300-263 Bragança, neste ato devidamente representado pelo Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias,

Ε,

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança, pessoa coletiva nº 501 386 246, com sede na Rua D. Manuel Bento 5300-167 Bragança, neste ato devidamente representado pelo Presidente, José Alberto Moutinho Moreno.

É celebrado a presente Adenda ao "Protocolo de Cooperação Institucional com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança" celebrado em 28 de maio de 2019 que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

(Alteração da Cláusula Primeira)

1. A Cláusula Primeira do protocolo de Cooperação Institucional com a Associação Humanitária dos Bombeiros de Bragança, passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira (Objeto)

- O presente protoloco enquadra a atribuição pelo Município de Bragança de uma subvenção financeira à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança (AHB de Bragança), no montante global de 248.860,72 euros, representando um acréscimo de 17.159,40€ (proposta de cabimento n.º 4539/2019, compromisso n.º 4342/2019), destinada a comparticipar nos custos de funcionamento do respetivo corpo de bombeiros, enquanto unidade operacional, oficialmente homologada e tecnicamente organizada, preparada e equipada para o cabal exercício das missões atribuídas pelo artigo 3.º do DL 247/2007, de 27 de junho e demais legislação aplicável, assim como nos custos de prestações de serviços, devidamente identificadas no presente protocolo.
- 2. O pagamento do montante referido no ponto anterior será efetuado da seguinte forma:
 - a) 88.023,50 euros a pagar até ao final do mês de maio de 2019 e 17.604,70 euros a pagar em sete prestações mensais, de igual valor, a partir do mês de junho, relativos às despesas inerentes ao Atendimento

- permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil; Grupo de Intervenção Permanente GIPE; e Serviço básico de salvamento e luta contra incêndios, conforme quadros em anexo.
- b) O remanescente referente à prestação de serviços ao Município, pela AHB de Bragança (abastecimento de água às populações, utilização da autoescada, recolha e transporte de animais, apoio às atividades/eventos do Município e ao funcionamento da pista de gelo durante o mês de dezembro gestão bilheteira, manutenção dos fogareiros, outras), será pago de acordo com a apresentação mensal de evidências/relatório da prestação de serviços supra referidas, com validação prévia do Município, estimando-se em 37.528,53 euros, conforme quadros em anexo. Serão considerados os serviços prestados deste 1 de janeiro de 2019.
- 3. A presente despesa enquadra-se no PAM para o ano de 2019, no projeto 3/2018 "Apoio aos Bombeiros Voluntários de Bragança e Izeda nas despesas de funcionamento, no âmbito da proteção civil municipal.

(Alteração da Cláusula Sexta)

1. A Cláusula Sexta do protocolo de Cooperação Institucional com a Associação Humanitária dos Bombeiros de Bragança passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Sexta

(Abastecimento de água e outros serviços)

- 1. A AHB de Bragança assegura o abastecimento de água às populações necessitadas, a solicitação do Município, estimando-se em 22.347,53 euros, calculado de acordo com os critérios em anexo.
- 2. A AHB de Bragança assegura a prestação de outros serviços ao Município, designadamente serviços de autoescada, limpeza de pavimentos, recolha e transporte de animais, serviços de prevenção de riscos na realização de atividades promovidas pelo Município (Passeios/provas de ciclismo realizadas no Concelho de Bragança, Corrida das Cantarinhas, Zoelae Trail, caminhadas, entre outros), assim como o apoio no funcionamento da Pista de

Gelo, com dois colaboradores, durante o mês de dezembro, estimando-se em 15.181,00 euros, calculado de acordo com os critérios em anexo.

Deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo.

PONTO 8 - ADENDA AO PROTOCOLO CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP) CELEBRADO ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

Considerando o Protocolo de Colaboração (Valorização do Estatuto das Equipas de Intervenção Permanente), celebrado entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Liga de Bombeiros Portugueses (LBP), com o objeto (Cláusula Primeira), de criar condições para a valorização do estatuto dos Bombeiros que integram as Equipas de Intervenção Permanente nas Associações Humanitárias de Bombeiros e suportadas em partes iguais, pelos Municípios e pela ANEPC, define (Cláusula Terceira — Efeitos do protocolo), que "A partir de 1 de julho de 2019, a remuneração dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente constituídas nas Associações Humanitárias passa a corresponder ao nível 6 da tabela remuneratória única aplicável à administração pública, no montante de 738,05 euros (setecentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos).

Define ainda este protocolo (Cláusula Quarta – Adendas), que "são celebradas adendas aos protocolos vigentes outorgados para a constituição das Equipas de Intervenção Permanente, entre os Municípios e as Associações Humanitárias de Bombeiros, de modo a alterar o valor da remuneração e demais encargos, nos termos previstos no presente contrato".

Considerando a presente Adenda ao Protocolo de Colaboração (Valorização do Estatuto das Equipas de Intervenção Permanente), que

representa um acréscimo de despesa para o presente ano económico de 2.685,57€ (Proposta de cabimento n.º 4542/2019, Compromisso nº 2614/2018).

ADENDA AO PROTOCOLO

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO EFUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

"Considerando que,

O Governo preconiza o reforço da profissionalização dos Bombeiros, promovendo o desenvolvimento gradual das equipas de Intervenção Permanente, em parceria com os Municípios e associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários, e reconhece aos Corpos dos Bombeiros a qualidade de parceiros fulcrais no sistema de proteção civil.

Os Bombeiros que integram as Equipas de Intervenção Permanente, constituídas nas Associações Humanitárias de Bombeiros, têm conhecimento e valências, que lhes permitem dar resposta adequada nas diferentes missões, em ocorrências cada vez mais exigentes e complexas nas áreas dos respetivos concelhos.

É assim, imperioso criar condições para a valorização do estatuto dos Bombeiros que integram estas Equipas celebrando a presente Adenda ao "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente" a subscrever entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o respetivo Município e a Associação Humanitária de Bombeiros.

Entre:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva nº 600082490, com sede na Av. do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Tenente-General Carlos Manuel Mourato Nunes.

Município de Bragança, pessoa coletiva nº 506 215 547, com sede no Forte S. João de deus, 5300-263 Bragança, neste ato devidamente representado pelo Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias

Ε,

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança, pessoa coletiva nº 501 386 246, com sede na Rua D. Manuel Bento 5300-167 Bragança, neste ato devidamente representado pelo Presidente, José Alberto Moutinho Moreno. -

É celebrado a presente Adenda ao "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente" celebrado em 2012 que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Alteração da Cláusula Sexta)

1. A Cláusula Sexta do "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente" passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Sexta

(Direitos dos elementos da EIP)

- 1. A remuneração base mensal é estabelecida em 738,05€ (setecentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos), correspondente ao nível 6 da tabela remuneratória aplicável à Administração Pública, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.
- 2. O pessoal contratado tem o direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de junho e novembro, respetivamente.
- 3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.
- 4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no nº 1 desta Cláusula.
- A atribuição deste suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.

 Sobre o vencimento mensal s\(\tilde{a}\) o efetuados os descontos legalmente previstos.

Cláusula Segunda (Entrada em Vigor)

A presente Adenda entra em vigor no dia 1 de julho de 2019.

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Sr., Presidente que se consubstancia com a assinatura da Adenda ao Protocolo.

PONTO 9 - ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS DE IZEDA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

Considerando que:

Aos Municípios cabe a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições nos domínios da proteção civil e da proteção da comunidade, nos termos das alíneas g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 1.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;

Constituem objetivos fundamentais da proteção civil municipal, no âmbito do respetivo território, prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante, atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos em caso daquelas ocorrências, ocorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que aprova a Proteção Civil Municipal; Compete aos Serviços Municipais de Proteção Civil desencadear as operações municipais de proteção e socorro, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar,

podendo, para o efeitos, dotar-se de uma central municipal de operações de socorro, nos termos do disposto dos artigos 16.º e 16.º- A da Lei n.º 65/2007;

Os Corpos de Bombeiros, incluindo os detidos por Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHB), constituem agentes de proteção civil, de acordo com alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases de Proteção Civil;

O Município de Bragança não detém um corpo municipal de bombeiros, sendo as atribuições que lhe são conferidos pela lei no âmbito da proteção civil, executadas, em grande medida, pelos corpos de bombeiros que operam no concelho, pertença de AHB;

As AHB desempenham, deste modo, um papel imprescindível e de grande relevo na prestação de serviços públicos no âmbito da segurança e do socorro das populações e respetivos bens, nas situações de emergência; Importa assegurar o socorro às populações com caráter regular, mediante a constituição de equipas que garantam, em permanência, a resposta a situações de emergência, bem como assegurar o atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), o serviço permanente de prevenção de aeronaves no Aeródromo Municipal e o abastecimento de águas às populações necessitadas;

Os apoios financeiros concedidos às AHB pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, com vista ao cumprimento das suas missões, concentram-se sobretudo nos programas de apoio infraestrutural e nos programas de apoio aos equipamentos, que visam apoiar a manutenção da capacidade operacional dos corpos, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto;

Para além dos apoios concedidos pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, as AHB podem beneficiar, por si ou em conjunto com outras associações, de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 94/2015;

As pessoas coletivas públicas podem celebrar contratos de desenvolvimento com associações humanitárias de bombeiros em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e para efeitos de criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, ao abrigo do artigo 33.º do regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, a Cláusula Nona (Revisão) do Protocolo de Cooperação Institucional com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda, celebrado entre o Município de Bragança e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda no ano de 2019, prevê que os montantes previstos no referido protocolo poderão ser objetos de revisão, em função de alterações significativas nas necessidades de financiamento comparticipadas pelo Município, propõe-se a seguinte alteração: Entre:

Município de Bragança, pessoa coletiva nº 506 215 547, com sede no Forte S. João de deus, 5300-263 Bragança, neste ato devidamente representado pelo Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, E,

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda, pessoa coletiva nº 501 545 298, com sede na Rua Central n.º 14, 5300-032 Izeda, neste ato devidamente representado pelo Presidente, João Félix Lima.

É celebrado a presente Adenda ao "Protocolo de Cooperação Institucional com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda" celebrado em 28 de maio de 2019 que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

(Alteração da Cláusula Primeira)

A Cláusula Primeira do protocolo de Cooperação Institucional com a Associação Humanitária dos Bombeiros de Bragança, passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira (Objeto)

- 1. O presente protoloco enquadra a atribuição pelo Município de Bragança de uma subvenção financeira à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda, representando um acréscimo de 614,00€ (AHB de Izeda), no montante global de 56.215,07 euros (compromisso n.º 4353/2019), destinada a comparticipar nos custos de funcionamento do respetivo corpo de bombeiros, enquanto unidade operacional, oficialmente homologada e tecnicamente organizada, preparada e equipada para o cabal exercício das missões atribuídas pelo artigo 3.º do DL 247/2007, de 27 de junho e demais legislação aplicável, assim como outras prestações de serviços, devidamente identificadas no presente protocolo.
- 2. O pagamento do montante referido no ponto anterior será efetuado da seguinte forma:
- a) 21.942,95 euros a pagar até ao final do mês de maio de 2019 e 4.388,59 euros a pagar em sete prestações mensais, de igual valor, a partir do mês de junho, relativos às despesas inerentes ao Atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil, conforme quadro em anexo.
- b) O remanescente referente à prestação de outros serviços prestados ao Município, pela AHB de Izeda, nomeadamente o abastecimento de água às populações da respetiva área de intervenção, será pago de acordo com a apresentação mensal de evidências/relatório da respetiva prestação de serviços, com validação prévia do Município, estimando-se em 3.552,00 euros,

conforme quadro em anexo. Serão considerados os serviços prestados deste 1 de janeiro de 2019.

3. A presente despesa enquadra-se no PAM para o ano de 2019, no projeto 3/2018 "Apoio aos Bombeiros Voluntários de Bragança e Izeda nas despesas de funcionamento, no âmbito da proteção civil municipal.

(Alteração da Cláusula Quarta)

A Cláusula Quarta do protocolo de Cooperação Institucional com a Associação Humanitária dos Bombeiros de Izeda passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta

(Abastecimento de água e outros serviços)

A AHB de Izeda assegura o abastecimento de água às populações necessitadas, a solicitação do Município, estimando-se em 3.552,00 euros, calculado de acordo com os critérios em anexo.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Protocolo.

PONTO 10 - ADENDA AO PROTOCOLO CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP) CELEBRADO ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IZEDA - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

Considerando o Protocolo de Colaboração (Valorização do Estatuto das Equipas de Intervenção Permanente), celebrado entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Liga de Bombeiros Portugueses (LBP), com o objeto (Cláusula Primeira), de criar condições para a valorização do estatuto dos Bombeiros que integram as Equipas de Intervenção Permanente nas Associações Humanitárias de Bombeiros e suportadas em partes iguais, pelos Municípios e pela ANEPC, define este protocolo (nº1 da Cláusula Terceira – Efeitos do protocolo), que "A partir de 1 de julho de 2019, a

remuneração dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente constituídas nas Associações Humanitárias passa a corresponder ao nível 6 da tabela remuneratória única aplicável à administração pública, no montante de 738,05 euros (setecentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos) ".

Define ainda este protocolo (Cláusula Quarta – Adendas), que "são celebradas adendas aos protocolos vigentes outorgados para a constituição das Equipas de Intervenção Permanente, entre os Municípios e as Associações Humanitárias de Bombeiros, de modo a alterar o valor da remuneração e demais encargos, nos termos previstos no presente contrato".

Considerando a presente Adenda ao Protocolo de Colaboração (Valorização do Estatuto das Equipas de Intervenção Permanente), que representa um acréscimo de despesa para o presente ano económico de 2.685,57€ (compromisso n.º158/2018, efetuado com base no cabimento nº 4531/2019).

ADENDA AO PROTOCOLO

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

"Considerando que,

O Governo preconiza o reforço da profissionalização dos Bombeiros, promovendo o desenvolvimento gradual das equipas de Intervenção Permanente, em parceria com os Municípios e associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários, e reconhece aos Corpos dos Bombeiros a qualidade de parceiros fulcrais no sistema de proteção civil.

Os Bombeiros que integram as Equipas de Intervenção Permanente, constituídas nas Associações Humanitárias de Bombeiros, têm conhecimento e valências, que lhes permitem dar resposta adequada nas diferentes missões, em ocorrências cada vez mais exigentes e complexas nas áreas dos respetivos concelhos.

É assim, imperioso criar condições para a valorização do estatuto dos Bombeiros que integram estas Equipas celebrando a presente Adenda ao "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente" a subscrever entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o respetivo Município e a Associação Humanitária de Bombeiros.

Entre:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva nº 600082490, com sede na Av. do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Tenente-General Carlos Manuel Mourato Nunes,

Município de Bragança, pessoa coletiva nº 506 215 547, com sede no Forte S. João de deus, 5300-263 Bragança, neste ato devidamente representado pelo Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias,

Ε,

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda, pessoa coletiva nº 501 545 298, com sede na Rua Central nº 14 5300-032 Izeda, neste ato devidamente representado pelo Presidente, João Félix Lima.

É celebrado a presente Adenda ao "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente" celebrado em 2012 que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Alteração da Cláusula Sexta)

 A Cláusula Sexta do "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente" passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Sexta

(Direitos dos elementos da EIP)

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 738,05€ (setecentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos), correspondente ao nível 6 da tabela remuneratória aplicável à Administração Pública, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.

- 2. O pessoal contratado tem o direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de junho e novembro, respetivamente.
- 3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.
- 4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no nº 1 desta Cláusula.
- 5. A atribuição deste suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.
- 6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.

Cláusula Segunda (Entrada em Vigor)

A presente Adenda entra em vigor no dia 1 de julho de 2019.

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Sr., Presidente que se consubstancia com a assinatura da Adenda ao Protocolo.

PONTO 11 - DÉCIMA SEXTA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO DOZE

Pelo Sr. Presidente foi presente, para o corrente ano, a décima sexta modificação; a décima segunda alteração ao Orçamento Municipal da Despesa, que apresenta anulações no valor de 94 000,00 euros e reforços de igual valor.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 12 - APOIOS ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

"A **Fábrica da Igreja de Santa Maria** (NIPC 502980044) solicitou um apoio financeiro, no montante de 11.136,90 euros, para obras de requalificação na Igreja de São Vicente (substituição do soalho, pintura de paredes interiores e exteriores).

A presente despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal, para o ano de 2019, na rubrica 0102|080701 – Instituições sem fins lucrativos, projeto n.º 9 – Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho, estando, em 17.12.2019, com um saldo disponível para cabimento de 19.900,00 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 158.308,38 euros.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 9.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 4317/2019) e o respetivo pagamento a ocorrer até ao final do mês de dezembro de 2019."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PONTO 13 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 20 de dezembro de 2019, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 10 279 720,32€

Em Operações Não Orçamentais: 1 804 511,46€

Tomado conhecimento.

PONTO 14 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2019

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações

orçamentais, durante o mês de novembro - no montante total de 2 789 764,33 euros - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	14 909,41€;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	88 840,43€;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	547 536,88€;
Fornecedores de imobilizado – outros	388 752,36€;
Fornecedores de bens e serviços c/c	735 775,12€;
Outros - diversos	1 013 950,13€.

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL DIVISÃO DE CULTURA

PONTO 15 - CANDIDATURAS A APOIO FINANCEIRO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA AMIGOS DOS CARETOS DE SALSAS - FESTA DOS REIS E ASSOCIAÇÃO CARETOS DA AVELEDA - FESTA DOS RAPAZES

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

A Associação Cultural e Recreativa (ACR) dos Amigos dos Caretos de Salsas e a Associação Caretos da Aveleda apresentaram candidaturas a apoio do município para a realização, respetivamente, da "Festa dos Reis", na aldeia de Salsas, e da "Festa dos Rapazes", na aldeia de Aveleda.

Estes eventos, integrados no ciclo das Festas de Inverno do Nordeste Transmontano, assumem grande importância na preservação das tradições e da identidade das gentes desta região, em que a máscara se assume como um elemento diferenciador, contribuindo para a promoção turística do Concelho.

Na próxima edição da "Festa dos Reis", a A.C.R. dos Amigos dos Caretos de Salsas pretende dar continuidade às atividades implementadas nas edições anteriores e a Associação Caretos da Aveleda, recentemente criada, propõe-se dar uma nova dinâmica à "Festas dos Rapazes" apoiando estes na organização da mesma.

As associações candidatas estão em condições de usufruir dos apoios municipais pois reúnem os requisitos exigidos no n.º 2, do art.º F-3/1.º, e no art.º F-3/4.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, pois estão inscritas na Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social (BDMECARHS), estão legalmente constituídas, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, tem sede social no Concelho de Bragança e a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social.

Analisadas com base nos critérios de atribuição de apoios financeiros a atividades, definidos no art.º F-3/9.º do código regulamentar, a candidatura apresentada pela A.C.R.A. dos Caretos de Salsas obteve um total de 58 pontos e a candidatura da Associação Caretos da Aveleda um total de 28 pontos.

Assim, atendendo às pontuações atribuídas na análise dos critérios, ao interesse público municipal destes projetos pelo contributo para a preservação das tradições e da identidade das gentes desta região e para a promoção turística do Concelho, aos custos associados à organização dos eventos e ao conjunto de atividades que pretendem realizar, propõe-se que seja atribuído o apoio no montante de 4.000,00€ à Associação Cultural e Recreativa dos Amigos dos Caretos de Salsas, para a organização da "Festa dos Reis", e o montante de 500,00€ à Associação Caretos da Aveleda para a organização da "Festa dos Rapazes", com as seguintes propostas de cabimento:

ASSOCIAÇÕES	NIPC	Valor do apoio a atribuir	N.º Proposta de Cabimento
Associação Cultural e Recreativa dos Amigos	506 614 875	4.000,00€	4295/2019
dos Caretos de Salsas	os Caretos de Salsas		PAM n.º 19/2018
Associação Caretos da Aveleda	515 632 996	500.00€	4297/2019
Associação Galetos da Aveleda	313 032 330	300,00€	PAM n.º 19/2018

Tal com estabelece o artigo F-3/12.º, do código regulamentar, "todos os apoios financeiros estão sujeitos à assinatura de um documento escrito que assumirá a forma de protocolo...", serão elaborados protocolos conforme o

modelo que constitui o Anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança, "...podendo ser introduzidos outros elementos em função da natureza do projeto ou atividade" conforme o previsto na parte final do referido art.º F-3/12º, para posterior assinatura.

Os Fundos Disponíveis ascendem na presente data a 158.308,38€.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 16 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ / PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO / ESCADARIAS - LOTE 2 AUTO DE MEDIÇÃO N.º 3

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despacho de autorização de pagamento de despesa referentes ao auto de medição de trabalhos da seguinte empreitada:

Requalificação da Avenida João da Cruz / Praça Cavaleiro Ferreira e Avenida Sá Carneiro / Escadarias - Lote 2 Auto de Medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 66.220,25€ acrescido de IVA a taxa de 6 %, adjudicada à empresa, DIZ CONSTRUÇÃO, LDA., pelo valor de 1.215.000,00 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 144.042,01€

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 11/12/2019 com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

PONTO 17 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ / PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO / ESCADARIAS - LOTE 1 AUTO DE MEDIÇÃO N.º 5

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despacho de autorização de pagamento de despesa referentes ao auto de medição de trabalhos da seguinte empreitada:

Requalificação da Avenida João da Cruz / Praça Cavaleiro Ferreira e Avenida Sá Carneiro / Escadarias - Lote 1 Auto de Medição n.º 5, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 49.447,00€ acrescido de IVA a taxa de 6 %, adjudicada à empresa ASG - CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA., pelo valor total de 1.788.087,96 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 195.496,95€

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 11/12/2019, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

PONTO 18 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO. Relatório Final - Ratificação do Ato

Relatório elaborado em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual, no âmbito do procedimento acima referenciado, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes após o período de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do relatório preliminar e, finalmente, propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.

Audiência prévia e ordenação das propostas.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 148.º do CCP, o júri enviou o relatório preliminar aos concorrentes que apresentaram propostas,

tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Não foi submetida qualquer contestação ao abrigo da audiência prévia por parte dos concorrentes.

Face ao que foi referido, o Júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que a ordenação definitiva das propostas é a seguinte:

- 1. LUBRIFUEL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDA.
- 2. GASPE COMBUSTÍVEIS, LDA..
- 3. REPSOL PORTUGUESA, S.A.
- 4. ILIDIO MOTA PETROLEOS E DERIVADOS, LDA.
- 5. PETROGAL, SA.
- 6. OZ ENERGIA GÁS, S.A.

Adjudicação e formalidades complementares.

1. Proposta de adjudicação

Em consequência, o júri deliberou propor que seja adjudicada à empresa LUBRIFUEL, LDA. a aquisição de combustível rodoviário, pela quantia de 306 001,00 € (trezentos e seis mil e um euros, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%.

2. Caução.

De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 88.º, do CCP, é exigível a prestação da caução de 5% do preço contratual.

3. Documentos de habilitação.

Nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º, do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no ponto 1, do artigo 14.º, do Programa de Concurso.

4. Contrato escrito.

Nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete a V. Ex.ª a representação do Município na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP,

ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do "Relatório final".

Mais se informa que, de acordo com o disposto na alínea g), do n.º 1, e a alínea e), do n.º 2, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP;
- Para prestar caução;
- Para se pronunciar sobre a minuta do contrato quando este for reduzido a escrito.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho de 11-12-2019, o Sr. Presidente autorizou nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE E ENERGIA

PONTO 19 - REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA: ILUMINAÇÃO PUBLICA LED - Relatório Final e Adjudicação

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Júri do procedimento:

"Em reunião efetuada em vinte de novembro de 2019, em cumprimento do disposto no n.º 1 artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual,

conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento, com o objetivo de proceder à elaboração de relatório final, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do relatório preliminar e propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.

Ref.^a do Concurso: n.º 25/2019-CP-DLM

Anúncio: II Série do Diário da República n.º 155 – Anúncio de procedimento n.º 8742/2019 de 14 de agosto 2019

Objeto da contratação: "Redução do consumo de energia na iluminação pública do Município de Bragança – Iluminação publica Led"

Valor Base de Concurso: 1.169.930,00€ com exclusão de IVA.

Prazo de execução: 270 dias

Lista de propostas/concorrentes:

O Júri do procedimento admitiu a concurso na Plataforma Eletrónica AcinGOV as seguintes propostas dos concorrentes, por cumprirem com o estipulado no Programa de Concurso, o qual procedeu à verificação dos documentos e das propostas que apresentam os seguintes valores:

ORDEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	CONCORRENTE	DATA DE RECEPÇÃO
1	1.0; 2.0	JAP.02	José António Patrão Lda	2019/09/12 14:46:53
2	1.0; 2.0	FE_25/2019_CP_DLM	Ferrovial Serviços SA	2019/09/12 17:18:47
3	1.0; 2.0	Bragança_LTX	LTX Iluminação Técnica	2019/09/13 12:51:41
4	1.0; 2.0	99/4-Bragança	SCHRÉDER ILUMINAÇÃO, SA	2019/09/13 14:33:46
5	1.0; 2.0	DECLARACAO TRF	TRAFIURBE-SINALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A.	2019/09/13 15:29:16
6	1.0; 2.0	20190913PRE	I-Sete Inovação Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, SA	2019/09/13 17:11:35
7	1.0; 2.0	1361/19	Canas Engenharia e Construção, S.A.	2019/09/13 19:31:16
8	1.0; 2.0	20190032	ETE - Empresa de Telecomunicações e Electricidade,	2019/09/14 13:03:43

Ata da Reunião Ordinária de 23 de dezembro de 2019

			Lda.	
9	1.0; 2.0	0223/19/DC	Cunha Bastos, Lda	2019/09/15 12:30:28
10	1.0; 2.0	AMENER-	AMENER - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, S.A.	2019/09/15 14:29:29
10		BRAGANÇA		2013/03/13 123.23

Ordenação das propostas:

Tendo em conta o critério de adjudicação, a análise efetuada e plasmada no Relatório Preliminar e, que aqui se dá como integralmente reproduzida, a classificação das propostas ficou ordenada de acordo com o quadro seguinte:

LOTE 1:

CONCORRENTE	VALOR PROPOSTA LOTE 1	PONTUAÇÃO	ORDEM
ETE - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELECTRICIDADE, LDA.	371.022,76€	48,2637	1.0
CUNHA BASTOS, LDA.	392.939,29€	45,6547	2.0
CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A	394.038,44€	45,5238	3.0

Nota: A estes valores acrescerá o IVA à taxa legal em vigor

LOTE 2:

CONCORRENTE	VALOR PROPOSTA LOTE 2	PONTUAÇÃO	ORDEM
ETE - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELECTRICIDADE, LDA.	693.362,04€	45,4378	1º
CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A	732.768,80€	42,8104	2º
CUNHA BASTOS, LDA.	734.751,64€	42,6782	3º

Nota: A estes valores acrescerá o IVA à taxa legal em vigor

PERÍODO DE AUDIÊNCIA PREVIA DOS INTERESSADOS

Tendo em consideração o disposto no artigo 147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,

alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações, procedeu-se à audiência prévia dos interessados tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar.

Nos termos do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações, elaborase o presente relatório, ponderando as observações dos concorrentes, em sede de audiência prévia.

Decorrido o prazo concedido aos concorrentes, verifica-se que em resultado deste procedimento foi submetido um documento por **Cunha Bastos**, **Lda. (501497889)** ao abrigo do direito de audiência prévia em 2019-10-18 17:00:39, que se junta em ANEXO I e um documento por **LTX Iluminação Técnica S.A. (507768469)** ao abrigo do direito de **audiência prévia** em 2019-10-18 18:17:05, que se junta em ANEXO II:

Resposta à observação apresentada pelo concorrente Cunha Bastos, Lda. (ANEXO I)

No que diz respeito a esta observação o Júri foi de entendimento alterar o conteúdo do relatório preliminar relativamente ao **Lote 1**, porquanto e após nova análise da proposta apresentada pelo concorrente ETE, Lda., foram detetadas falhas que não foram observadas em fase de relatório preliminar, que se prendem com os documentos exigidos na alínea j) do n.º 14 e posteriores esclarecimentos do Programa de Procedimento, assim entendemos propor a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente ETE, Lda. para o Lote 1, por este não ter apresento os documentos exigidos na alínea j) do n.º 14 e posteriores esclarecimentos do Programa de Procedimento.

Ponderadas as observações apresentadas e acima transcritas, o Júri deliberou alterar o conteúdo do relatório preliminar, no que diz respeito ao Lote 1:

LOTE 1:

CONCORRENTE	VALOR PROPOSTA LOTE 1	PONTUAÇÃO	ORDEM
-------------	-----------------------------	-----------	-------

CUNHA BASTOS, LDA.	392.939,29€	45,6547	1º
CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A	394.038,44€	45,5238	20

Nota: A estes valores acrescerá o IVA à taxa legal em vigor

Resposta às observações apresentadas pelo concorrente LTX Iluminação Técnica S.A. (ANEXO II)

No que diz respeito às observações dos <u>Pontos 4 a 19</u> o Júri foi de entendimento manter o teor da resposta dada à concorrente Cunha Bastos, Lda.

No que diz respeito às observações dos Pontos 21 a 24, não se alcança qual a razão alegada para exclusão da proposta, dado que a concorrente Ltx S.A. não especifica em concreto essa razão. Apenas vem alegar que "tal significa que o conteúdo do documento apresentado pelas concorrentes não é suficiente e adequado a comprovar a exigência da entidade adjudicante". Tratase de uma mera consideração vaga e subjetiva sobre a suficiência e adequabilidade do certificado internacional ENEC apresentado pelos concorrentes. Não cabe aos concorrentes aferir sobre a validade do Certificado emitidos pela entidade certificadora internacional. O concorrente Ltx S.A. faz uma alegação sobre o driver que devia, na sua interpretação, constar do conteúdo do certificado do modelo de luminária proposto modelo Piano Mini. Mais se esclarece que o driver range Xi FP 75W consta do ENEC e por outro lado o que o Programa de Procedimento solicita é o Certificado ENEC da luminária e não subsiste qualquer dúvida que os concorrentes instruíram a sua proposta com o Certificado ENEC da luminária modelo Piano Mini. Não se verificando, portanto, qualquer razão para a exclusão das suas propostas que foram instruídas com o certificado requerido, pelo que é entendimento do Júri manter o teor do relatório preliminar, não dando provimento às observações apresentadas.

No que diz respeito às observações dos <u>Pontos 25 a 29</u>, o concorrente Ltx S.A. começa por alegar que para a solução E1 foi proposta a luminária modelo Piano Midi (ponto 25) e depois no ponto seguinte (ponto 26) faz uma alegação relativa à luminária D. Não se alcança relativamente a que luminária

está a reclamar e qual documento de qual luminária é que não terá sido apresentado. Resulta da análise das propostas que para as luminárias solução E1 e solução D foi entregue o respetivo documento de homologação da EDP Distribuição de acordo com a DMA-C71-111/N em cumprimento do artigo 14.1 do Programa de Procedimento. Mais se verifica que as referidas luminárias também constam da lista DNT-C71-411/N da EDP Distribuição para equipamento não padronizado, embora o Programa de Concurso não requeresse a sua apresentação. Adicionalmente, o ponto Q 2) da Ficha de Qualificação DMA-C71-111/N Observações refere: "... incluindo telegestão e regulação de fluxo utilizando sistema de micro-cortes" (sublinhado nosso). Não se compreende, portanto, o alcance da reclamação dado que Nema Socket é para suportar controladores de telegestão, pelo que é entendimento do Júri manter o teor do relatório preliminar, não dando provimento às observações apresentadas.

No que diz respeito às observações dos <u>Pontos 30 a 33</u>, mais uma vez, o concorrente Ltx S.A. alega que o documento apresentado pelas concorrentes não é "suficiente e adequado" para comprovar a homologação pela EDP Distribuição da luminária modelo KIO Led. Ora, não se alcança a razão desta alegação, dado que é precisamente apresentado o respetivo documento de homologação emitido pela própria EDP Distribuição, no qual consta esse modelo de luminária, conforme requerido pelo Programa de Procedimento, pelo que é entendimento do Júri manter o teor do relatório preliminar, não dando provimento às observações apresentadas.

No que diz respeito às observações dos <u>Pontos 34 a 36</u>, alega o concorrente Ltx S.A. que o Relatório de Manutenção do Fluxo do LED apresentado pelos concorrentes "não pode ser considerado válido" sem, contudo, fundamentar. Alega que LED com diferente temperatura de cor vai ter influência na medição, mas uma vez mais sem também fundamentar que influência. Esta alegação carece de total tecnicidade e não tem qualquer fundamento, dado que a temperatura de cor não influencia a depreciação do fluxo do LED. Acresce que não cabe aos concorrentes aferir a validade dos

Relatórios emitidos por Laboratórios Certificados, relatórios esses que foram devidamente apresentados pelos concorrentes, não se vislumbrando, portanto, qualquer razão para exclusão das suas propostas, pelo que é entendimento do Júri manter o teor do relatório preliminar, não dando provimento às observações apresentadas.

No que diz respeito às observações dos <u>Pontos 37 a 40</u>, alega o concorrente Ltx S.A. que o Certificado ENEC apresentado pelos concorrentes "não pode ser considerado válido". Não cabe aos concorrentes aferir a validade do Certificado emitidos pela entidade certificadora internacional. O concorrente Ltx S.A. faz uma alegação sobre os LEDs Lensoflex, Lensoflex2 e Cree Xp-G3 que deviam, na sua interpretação, constar do conteúdo do certificado ENEC do modelo de luminária proposto. Sublinha-se que a certificação ENEC é uma certificação de segurança elétrica e não de fotometria dos LED. E acresce que, o que o Programa de Procedimento solicita é o Certificado ENEC da luminária e não subsiste qualquer dúvida que os concorrentes instruíram a sua proposta com o Certificado ENEC da luminária modelo NEOS2 — solução B, não se verificando, portanto, qualquer razão para a exclusão das suas propostas que foram instruídas com o documento requerido, pelo que é entendimento do Júri manter o teor do relatório preliminar, não dando provimento às observações apresentadas.

No que diz respeito às observações dos <u>Pontos 41 a 44</u>, mais uma vez, o concorrente Ltx S.A. alega que o documento apresentado pelas concorrentes não é "suficiente e adequado" para comprovar a homologação pela EDP Distribuição da luminária modelo Stylage. Ora, não se alcança a razão desta alegação, dado que é precisamente apresentado o respetivo documento de homologação emitido pela própria EDP Distribuição, no qual consta essa luminária, conforme requerido pelo Programa de Procedimento, pelo que é entendimento do Júri manter o teor do relatório preliminar, não dando provimento às observações apresentadas.

No que diz respeito às observações dos <u>Pontos 45 a 47</u>, alega o concorrente Ltx S.A. que o Relatório de Manutenção do Fluxo do LED

apresentado pelos concorrentes "não pode ser considerado válido" sem, contudo, fundamentar. Alega que LED com diferente temperatura de cor vai ter influência na medição, mas uma vez mais sem também fundamentar qual influência. Esta alegação carece de total tecnicidade e não tem qualquer fundamento, dado que a temperatura de cor não influencia a depreciação do fluxo do LED. Acresce, que não cabe aos concorrentes aferir a validade dos Relatórios emitidos por Laboratórios Certificados, Relatórios esses que foram devidamente apresentados pelos concorrentes, não se vislumbrando, portanto, qualquer razão para exclusão das suas propostas, pelo que é entendimento do Júri manter o teor do relatório preliminar, não dando provimento às observações apresentadas.

No que diz respeito às observações dos <u>Pontos 48 a 52</u>, resulta da análise das propostas que para a luminária solução D foi entregue o respetivo documento de homologação da EDP Distribuição de acordo com a DMA-C71-111/N em cumprimento do artigo 14.1 do Programa de Procedimento. Mais se verifica que a referida luminária também consta da lista DNT-C71-411/N da EDP Distribuição para equipamento não padronizado, embora o Programa de Concurso não requeresse a sua apresentação. Adicionalmente, o ponto Q 2) da Ficha de Qualificação DMA-C71-111/N Observações refere: "... **incluindo telegestão** e regulação de fluxo utilizando sistema de micro-cortes" (sublinhado nosso). Não se compreende, portanto, o alcance da reclamação dado que Nema Socket é para suportar controladores de telegestão, pelo que é entendimento do Júri manter o teor do relatório preliminar, não dando provimento às observações apresentadas.

No que diz respeito às observações dos <u>Pontos 53 a 57</u>, é a mesma alegação dos Pontos 34 a 36, já esclarecida, pelo que é entendimento do Júri manter o teor do relatório preliminar, não dando provimento às observações apresentadas.

No que diz respeito às observações dos <u>Pontos 58 a 60,</u> é a mesma alegação dos Pontos 25 a 29, e dos Pontos 48 a 52, já esclarecida, pelo que é

entendimento do Júri manter o teor do relatório preliminar, não dando provimento às observações apresentadas.

ORDENAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

Ponderadas as observações apresentadas e acima transcritas, o Júri deliberou alterar o conteúdo do relatório preliminar, no que diz respeito ao Lote 1 e mantendo o conteúdo do relatório preliminar, no que diz respeito ao Lote 2: **LOTE 1:**

CONCORRENTE	VALOR PROPOSTA LOTE 1	PONTUAÇÃO	ORDEM
CUNHA BASTOS, LDA.	392.939,29€	45,6547	1º
CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A	394.038,44€	45,5238	2º

Nota: A estes valores acrescerá o IVA à taxa legal em vigor

LOTE 2:

CONCORRENTE	VALOR PROPOSTA LOTE 2	PONTUAÇÃO	ORDEM
ETE - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELECTRICIDADE, LDA.	693.362,04€	45,4378	1º
CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A	732.768,80€	42,8104	2º
CUNHA BASTOS, LDA.	734.751,64€	42,6782	3º

Nota: A estes valores acrescerá o IVA à taxa legal em vigor

Este Júri atento ao anteriormente exposto procede à intenção de adjudicação do procedimento para o Lote 1 ao concorrente, Cunha Bastos, LDA., pelo valor de 392.939,29 € (trezentos e noventa e dois mil e novecentos e trinta e nove euros e vinte e nove cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 270 dias (duzentos e setenta dias) e para o Lote 2 ao concorrente, E.T.E. – Empresa de Telecomunicações e Eletricidade Lda., pelo valor de 693 362,04 € (seiscentos e noventa e três mil e trezentos e sessenta e dois euros e quatro cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 270 dias (duzentos e setenta dias).

Tendo em consideração o disposto no n.º 2 do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18 /2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações, o Júri do procedimento vai disponibilizar este relatório a todos os concorrentes na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGOV, fixando um prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da submissão / notificação, para se pronunciarem por escrito, se assim o entenderem, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Em reunião efetuada em treze de dezembro de 2019, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18 /2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações, procedeu-se à audiência prévia dos interessados tendo-lhes sido remetido o Relatório Final.

Nos termos do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18 /2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações, elaborase o presente relatório, ponderando as observações dos concorrentes, em sede de audiência prévia.

Decorrido o prazo concedido aos concorrentes, verifica-se que em resultado deste procedimento foi submetido um documento por LTX Iluminação Técnica S.A. (507768469) ao abrigo do direito de audiência prévia em 2019-11-28, que se junta em ANEXO III:

Resposta às observações apresentadas pelo concorrente LTX Iluminação Técnica S.A. (ANEXO III)

No que diz respeito às observações dos <u>Pontos 3 a 12</u>, vem o concorrente Ltx alegar os mesmos fundamentos já explanados em Audiência Prévia ao Relatório Preliminar, não acrescentando qualquer elemento passível de nova análise ao conteúdo da resposta dada pelo Júri do Procedimento (vide resposta aos pontos 21 a 24 do ANEXO II), pelo que é entendimento do Júri

manter o teor do relatório preliminar, não dando provimento às observações apresentadas.

No que diz respeito às observações dos <u>Pontos 13 a 17</u>, vem o concorrente Ltx alegar os mesmos fundamentos já explanados em Audiência Prévia ao Relatório Preliminar, não acrescentando qualquer elemento passível de nova análise ao conteúdo da resposta dada pelo Júri do Procedimento (vide resposta aos pontos 25 a 29 do ANEXO II), pelo que é entendimento do Júri manter o teor do relatório preliminar, não dando provimento às observações apresentadas.

No que diz respeito às observações dos <u>Pontos 18 a 25</u>, vem o concorrente Ltx alegar os mesmos fundamentos já explanados em Audiência Prévia ao Relatório Preliminar, não acrescentando qualquer elemento passível de nova análise ao conteúdo da resposta dada pelo Júri do Procedimento (vide resposta aos pontos 30 a 33 do ANEXO II), pelo que é entendimento do **Júri manter o teor do relatório preliminar**, não dando provimento às observações apresentadas.

No que diz respeito às observações dos <u>Pontos 26 a 38</u>, vem o concorrente Ltx alegar "a tabela de manutenção de fluxo do LED XPG3 emitida pelo fabricante CREE onde se demonstra valores diferentes de manutenção do fluxo em função das temperaturas de cor, nomeadamente 3000°K e 4000°K...". Apesar do documento em questão nem sequer fazer parte da proposta submetida pelos concorrentes em questão, verifica-se que não considera que o valor da amostra e a duração do teste em questão são diferentes, razão pela qual os dados obtidos não são idênticos pois os valores extrapolados TM21 resultam da duração do teste efetuado. Assim, não subsiste qualquer dúvida que os valores de depreciação de fluxo não dependem da temperatura de cor, caso contrário só estariam em análise lotes/data sets de uma única temperatura de cor, pelo que é entendimento do Júri **manter o teor do relatório preliminar** não dando provimento às observações apresentadas.

No que diz respeito às observações dos <u>Pontos 39 a 52,</u> vem o concorrente Ltx alegar os mesmos fundamentos já explanados em Audiência

Prévia ao Relatório Preliminar, não acrescentando qualquer elemento passível de nova análise ao conteúdo da resposta dada pelo Júri do Procedimento (vide resposta aos pontos 37 a 40 do ANEXO II), pelo que é entendimento do Júri manter o teor do relatório preliminar, não dando provimento às observações apresentadas.

No que diz respeito às observações dos <u>Pontos 53 a 60</u>, vem o concorrente Ltx alegar os mesmos fundamentos já explanados em Audiência Prévia ao Relatório Preliminar, não acrescentando qualquer elemento passível de nova análise ao conteúdo da resposta dada pelo Júri do Procedimento (vide resposta aos pontos 41 a 44 do ANEXO II), pelo que é entendimento do Júri **manter o teor** do relatório preliminar, não dando provimento às observações apresentadas.

ORDENAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

Ponderadas as observações apresentadas e acima transcritas, o Júri deliberou manter o conteúdo do relatório final, no que diz respeito ao Lote 1 e Lote 2:

LOTE 1:

CONCORRENTE	VALOR PROPOSTA LOTE 1	PONTUAÇÃO	ORDEM
CUNHA BASTOS, LDA.	392.939,29€	45,6547	1º
CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A	394.038,44€	45,5238	2º

Nota: A estes valores acrescerá o IVA à taxa legal em vigor

LOTE 2:

CONCORRENTE	VALOR PROPOSTA LOTE 2	PONTUAÇÃO	ORDEM
ETE - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELECTRICIDADE, LDA.	693.362,04€	45,4378	1º
CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A	732.768,80€	42,8104	2º
CUNHA BASTOS, LDA.	734.751,64€	42,6782	3º

Nota: A estes valores acrescerá o IVA à taxa legal em vigor

ADJUDICAÇÃO

Do atrás exposto, o Júri do procedimento propõe à Exma. Câmara a adjudicação definitiva do procedimento para o Lote 1 ao concorrente, Cunha Bastos, LDA., pelo valor de 392.939,29 € (trezentos e noventa e dois mil e novecentos e trinta e nove euros e vinte e nove cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 270 dias (duzentos e setenta dias) e para o Lote 2 ao concorrente, E.T.E. – Empresa de Telecomunicações e Eletricidade Lda., pelo valor de 693 362,04 € (seiscentos e noventa e três mil e trezentos e sessenta e dois euros e quatro cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 270 dias (duzentos e setenta dias), por serem as propostas economicamente mais vantajosas adotando a modalidade da avaliação, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, os adjudicatários serão igualmente notificados:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - Prestar caução, de 5% do preço contratual.
- Para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre a minuta do contrato, que se enviará em anexo à notificação.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 20 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE – REALIZAÇÃO/EXECUCAÇÃO DE "REABILITAÇÃO TROÇO DA RIBEIRA DE AVELEDA" NA BACIA HIDROGRÁFICA RH 3 DOURO

Pelo Sr. Presidente foi presente a proposta de Contrato Interadministrativo, elaboradora pela Divisão de Sustentabilidade e Energia, e que a seguir se transcreve:

A Ribeira de Aveleda tem a sua nascente em Espanha junto a aldeia de Calabor no sopé da Serra de Montesinho é um afluente do Rio Sabor tendo uma extensão de aproximadamente 20 kms de leito no território da União das Freguesias Aveleda e Rio de Onor, de seu nome ribeira Pepim.

Não obstante de ao longo dos últimos anos terem sido observados com pouca frequência fenómenos hidrológicos extremos de cheias resultantes de fatores naturais, torna-se necessária a intervenção de reabilitação fluvial tendente à mitigação de impactos de fenómenos de cheias.

A Diretiva Quadro da Água (DQA) estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água e foi transposta para o direito interno através da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), preconizando uma abordagem abrangente e integradora de proteção e gestão da água e mitigar os efeitos das inundações e das secas.

O presente Contrato visa promover a prevenção e defesa das margens do troço da Ribeira de Aveleda, situado na região hidrográfica 3 Douro e recuperação e valorização da zona envolvente, tendo em vista os seguintes aspetos: garantir a proteção e salvaguarda de pessoas; minimizar ou evitar a perda da galeria ripícola; salvaguardar a perda de infraestruturas e bens na envolvente das margens; evitar a erosão fluvial do leito e das margens e a consequente perda de terrenos ribeirinhos; garantir condições de escoamento da água e sedimentos, em situações normais e extremas.

Considerando que a **APA**:

- a) Tem como missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável, de forma articulada com outras políticas setoriais e em colaboração com entidades públicas e privadas que concorram para o mesmo fim, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos;
- b) Em matéria de recursos hídricos exerce as funções de Autoridade Nacional da Água, nomeadamente propondo, desenvolvendo e acompanhando a execução da política dos recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, através do planeamento e ordenamento dos recursos hídricos e dos usos das águas, da gestão das regiões hidrográficas, da emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos não marinhos e fiscalização do cumprimento da sua aplicação, da análise das incidências das atividades

humanas sobre o estado das águas, da gestão das redes de monitorização, bem como da garantia da consecução dos objetivos da Lei da Água e promoção do uso eficiente da Água;

- c) O princípio da subsidiariedade inserto em diversos diplomas regulamentares das políticas de ambiente dispõe que os procedimentos ao nível da Administração Pública deverão ser coordenados, de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo das populações;
- d) A proximidade entre os níveis de decisão e de ação favorece um quadro de entendimento local que permite garantir a integração intersectorial, a compatibilização de interesses e conferir uma responsabilidade partilhada para a consecução de objetivos ambientais, segundo princípios de eficácia e eficiência económica, com a tomada de decisões atempadas e eficientes no âmbito da execução material dos projetos.

Considerando que ao Município de Bragança:

- a) Compete, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- b) Compete a promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
- c) Detém informação e cadastro de redes de drenagem de águas residuais e pluviais, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos, ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais.

Assim, entre

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, IP, adiante designada por APA, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, 9/9A Zambujal 2611-865 Amadora, neste ato representada pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, José Carlos Pimenta Machado, no uso de competência conferida pela Deliberação n.º 821/2018, de 27 de junho, do Conselho Diretivo

da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2018, com poderes para o ato;

Ε

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, adiante designada por Município, pessoa coletiva número 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hernâni Dinis Venâncio Dias, com poderes para o ato, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO E ÂMBITO)

Constitui objeto do presente Contrato a concretização do processo de cooperação entre as duas entidades outorgantes para a seguinte intervenção: "REABILITAÇÃO TROÇO DA RIBEIRA DE AVELEDA", a executar pelo segundo outorgante nos termos previstos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA JUSTIFICAÇÃO E ÂMBITO

- 1. A APA é, nos termos da legislação aplicável, a entidade competente para intervir no ordenamento, manutenção e conservação na rede hidrográfica (RH 3) Douro;
- 2. Para efeitos do número anterior, cabe à APA, executar os estudos e obras necessárias e indispensáveis, nomeadamente, prevenção e defesa do leito e margens, reforço de margens e execução obras de contenção do avanço das águas em zonas inundáveis;
- 3. A APA autoriza o Município de Bragança a executar esta intervenção em sua substituição, através da adjudicação da empreitada para reabilitação e valorização de troço da Ribeira de Aveleda, nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

INTERLOCUTORES

- 1. São nomeados dois interlocutores, designados por cada um dos outorgantes que têm por missão promover e acompanhar a execução do presente contrato:
 - a. Por parte da APA/ARHNorte, Arqt.º André Nascimento;
 - b. Por parte do Município, Eng.º Orlando Gomes.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Compete à APA:

- a) Emitir, com caráter prioritário, pareceres sobre a proposta de intervenção;
 - b) Fornecer o projeto de execução;
- c) Prestar todo o apoio técnico que venha a ser solicitado pelo segundo outorgante;
 - d) Apoiar e fiscalizar a execução da obra;
 - e) Dar a sua concordância à receção provisória e definitiva da obra;
- f) Conferir e validar todos os encargos apresentados no âmbito do presente Contrato;
 - g) Emitir as recomendações/orientações que se tornem necessárias;
- h) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente contrato, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

O Município compromete-se a:

- a) Lançar os procedimentos de contratação pública, nos termos do
 CCP;
 - b) Assegurar a fiscalização dos trabalhos de empreitada;
- c) Analisar as propostas, adjudicar a obra e contratualizá-la, após parecer da APA;
 - d) Zelar pela execução do Contrato;

- e) Afetar à execução do presente contrato os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
- f) Participar, quando solicitado, em ações de acompanhamento,
 delineadas no âmbito do presente contrato;
- g) Implementar e acompanhar a estratégia definida para a realização dos trabalhos de recuperação da zona envolvente, assegurando a sua harmonização com os instrumentos estratégicos conexos;
- h) Colaborar com a APA, com vista à prossecução dos objetivos previstos no presente contrato;
- i) Demonstração documental da assinatura do contrato de empreitada em apreço e da sua execução física e financeira, referente ao presente contrato;
- j) Deliberar em reunião de Câmara Municipal em como as verbas transferidas pela APA serão objeto de utilização exclusiva nos pagamentos ao abrigo do presente contrato.
- k) Elaborar e enviar à APA, até 30 de novembro de 2020, um Relatório Final, de execução técnica, operacional e financeira do presente contrato, devidamente documentado.
- I) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, no prazo máximo de 30 dias após notificação da APA para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

FINANCIAMENTO

- Os encargos resultantes da execução do Contrato são suportados pela APA até ao montante de € 56.000.00 (cinquenta e seis mil euros), para a realização da empreitada de "REABILITAÇÃO TROÇO DA RIBEIRA DE AVELEDA";
- 2. A despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.05.01.B0.13 "Transferências correntes Administração Local", do

orçamento da APA, sob o cabimento n.º CJ41901812 e o compromisso n.º CJ51902398.

3. A transferência de verbas da APA a favor do MUNICÍPIO deve ser efetuada no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do presente contrato devendo a mesma ocorrer até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA

ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- O presente contrato poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos.
- 2. Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes e convertida em adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos órgãos de ambas as entidades.

CLÁUSULA OITAVA

RESOLUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

- 1. Às partes outorgantes é conferido o direito de resolução do presente contrato, desde que se verifique ter havido por qualquer uma das partes o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no presente contrato;
- 2. Caso a Parte faltosa, tendo sido notificada para o efeito, não puser termo à situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso, no prazo razoável que para o efeito lhe tenha sido indicado;
- 3. Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido, o contrato considera-se resolvido na data do termo do prazo referido;
- 4. Nos termos do número anterior, a APA pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
- 5. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de caso fortuito ou de força maior, nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA NONA

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tal situação à outra parte bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.
- 5. É do conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua fato notório, devendo considerar-se como tais os fatos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

As partes acordam conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente contrato sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente contrato produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo de todas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

O presente Contrato, que vai ser assinado e rubricado pelos outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo todos como originais, ficando um exemplar para cada uma das Partes."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de Contrato Interadministrativo entre o Município de Bragança e Agência Portuguesa do Ambiente para a Realização/Execução de "Reabilitação Troço da Ribeira de Aveleda".

Mais foi deliberado, por unanimidade, que as verbas transferidas pela APA serão objeto de utilização exclusiva nos pagamentos ao abrigo do presente Contrato.

DIVISÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO PONTO 21 - APROVAÇÃO DE TARIFÁRIOS PARA O ANO DE 2020

Pelo Sr. Presidente foi é presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Águas e Saneamento:

"Enquadramento

Tendo em vista efetuar a revisão anual aos tarifários atualmente em vigor, aplicados aos serviços prestados nas áreas do abastecimento de água, drenagem e tratamento das águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, foram avaliados, de forma exaustiva, por um lado, os encargos anuais com as respetivas redes, equipamentos, prestações de serviços, recursos humanos afetos, instalações e investimentos previstos e por outro, os proveitos decorrentes do exercício da atividade.

Desta avaliação, sujeita a auditoria validada, foi efetuado o respetivo e obrigatório reporte de contas à Entidade Reguladora dos Serviços das Água e dos Resíduos, doravante indicada como ERSAR.

Este reporte anual de contas deu origem à correspondente demonstração de resultados com balanço entre custos e perdas, por um lado, e, por outro, os respetivos proveito tarifário para o ano em causa. A avaliação

de resultado, feita, serviço a serviço, apresentou, para o abastecimento de água, um custo total de € 1 458 293 e proveitos de € 2 092 357, com um resultado liquido positivo de € 634 065. Já no que se refere ao serviço de recolha e tratamento das águas residuais o custo total do exercício foi de € 1 824 583 e proveitos de € 1 244 239, com um resultado liquido negativo de € 580 343.

Analisados os dados acima apresentados verifica-se que a cobertura de gasto, no caso do abastecimento de água, é de 143% e para as águas residuais, é de apenas 68%.

Cumpre destacar ainda que no exercício demonstrativo acima apresentado se verifica que os setores em causa geram, anualmente, receitas diretas, aproximadamente, de € 50 000. No entanto importa esclarecer que nestas contas não de encontram incluídos os montantes correspondentes às provisões que decorrem de processo judiciais, designadamente aquelas que se encontram pendentes com a empresa Águas do Norte (AdN).

Ainda dos resultados apresentados percebe-se existir uma subsidiação cruzada entre os serviços de água e de saneamento que entre ela geram um equilíbrio tarifário para estes dois serviços.

Finalmente, no que se refere especificamente ao setor dos resíduos sólidos urbanos (RSU) o custo total do exercício foi de € 2 210 110 e proveitos de € 1 610 881, com um resultado líquido negativo de € 599 229

Considerando o conjunto dos serviços prestados de água, saneamento e RSU, verifica-se que não existe uma integral cobertura tarifária, sendo que, em média, anualmente, não são recuperados diretamente pela aplicação dos tarifários em vigor, e como tal assumidos diretamente pela Câmara Municipal de Bragança, cerca de 549 229€.

No entanto, importa destacar que dos encargos anuais de RSU's reportados pelo respetivo setor de € 2 210 110 apenas € 1 860 033 dizem respeito a resíduos urbanos sendo que o restante valor de € 350 077 se refere a limpeza urbana não recuperável por via tarifária.

Neste sentido, apresentados os resultados do exercício conclui-se num balanço negativo entre receitas tarifárias e despesas para a globalidade dos serviços prestados de € 199 152.

A recomendação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR) para o cálculo das tarifas, designadamente das entidades gestoras que operam em modelo de gestão direta, como é o caso define como princípio:

"...Os tarifários a aprovar deverão permitir a recuperação tendencial dos custos decorrentes da provisão dos respetivos serviços prestados, operando em cenário de eficiência e tendo em atenção a necessidade de salvaguardar a acessibilidade económica aos serviços por parte dos utilizadores."

No que respeita a atualização de preços para 2020, a ERSAR recomenda a utilização das projeções publicadas pelo Banco de Portugal, nos termos do nº 1 do artigo 75º do Decreto-lei nº 194/2009, de 20/8 na sua redação atual, por aplicação do Índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) em 1,2% (valor previsional para 2020).

Assim, aplicando a atualização de preços recomendada pela ERSAR (+1,2%), prevê-se uma mais-valia na receita com a faturação da água, saneamento e RSU em cerca de € 59 370 para o ano de 2020.

Caso seja a decisão da Exma. Câmara Municipal a atualização dos preços conforme recomendação da ERSAR, deverá ser fundamentada a proposta de atualização dos tarifários para o próximo exercício através de um orçamento elaborado por serviço (separadamente para o abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos), sendo que a proposta deverá ser sujeita a parecer prévio da ERSAR.

Relativamente ao tarifário referente às famílias numerosas, e tal como em anos anteriores, poderá continuar a ser aplicado, tal como atualmente, contudo, com a atualização do número do agregado familiar, considerando-se família numerosa sempre que o número de determinado agregado familiar seja igual ou superior a 5 pessoas o que garante, desde logo, o alargamento do 2.º

escalão de consumo, limitando-o, no entanto, a um consumo máximo de 3m3 mensais por pessoa (consumo de referência).

Finalmente e por deliberação da Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2019 foi mantida, para esse ano, a redução de 70% da tarifa da água para famílias carenciadas, atribuída no âmbito das medidas de apoio às famílias com menor recursos no período em que se iniciou uma conjuntura económica desfavorável.

A atribuição da redução da tarifa da água para famílias carenciadas terminará a 31 de dezembro de 2019. Entretanto entrou em o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas. O referido Decreto-Lei no seu art.º 9º prevê que possa manter-se a aplicação do tarifário de famílias carenciadas até à entrada em vigor da tarifa social.

Tal tarifa social da água (TSA), que irá substituir o atual tarifário para famílias carenciadas, ainda não pode ser aplicada, uma vez que a entidade competente (DGAL/SS) ainda não indicou qual o universo das famílias que se enquadram nos critérios para a sua atribuição.

Assim, atendendo a que perduram situações de dificuldade socioeconómica, particularmente refletidas nas famílias com menores recursos, consideramos ser de manter o conceito de família carenciada no tarifário em vigor.

Este tarifário será aplicado, exclusivamente, durante o ano de 2020, com uma redução de 70 % sobre o valor mensal da fatura (consumo de água, saneamento e os RSU) e até que pudesse ser aplicada a TSA.

A aplicação deste tarifário, requerida pelos munícipes interessados, carecerá de prévia análise dos serviços de assistência social da CMB, mediante a apresentação de comprovativos dos rendimentos do agregado familiar.

Serão apenas enquadradas as famílias que apenas usufruam, em termos de rendimento mensal per-capita, de valores inferiores à pensão social do regime não contributivo.

Mais se informa que é competência da Exa. Câmara Municipal deliberar sobre este assunto em conformidade com alínea e) do n.º1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013/ de 12 de setembro.

Caso seja a decisão da Exma. Câmara Municipal a atualização dos preços conforme recomendação da ERSAR, deverá ser fundamentada a proposta de atualização dos tarifários para o próximo exercício através de um orçamento elaborado por serviço (separadamente para o abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos), sendo que a proposta deverá ser sujeita a parecer prévio da ERSAR.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atualização de preços recomendada pela ERSAR (+1,2%).

Mais foi deliberado, por unanimidade, manter, para o próximo ano, a redução de 70% da tarifa da água para famílias carenciadas, atribuída no âmbito das medidas de apoio às famílias com menor recursos no período em que se iniciou uma conjuntura económica desfavorável.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO PONTO 22 - REDUÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES DO MATADOURO MUNICIPAL - MÊS DE NOVEMBRO DE 2019

A Sra. Vereadora, Olga Pais, invocando o regime previsto no artigo 55.º, n.º 6 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º, n.º 3 do artigo 70.º e n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, declarou-se impedida de participar na discussão e votação deste assunto, porquanto tem interesse nos atos (deliberação do órgão executivo), sendo seus parentes em linha colateral, e ausentou-se da reunião.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

"A Cooperativa Agro Pecuária Mirandesa CRL., Bísaro – Salsicharia Tradicional, Lda., Grão a Grão Unipessoal, Lda., Francisco Manuel Esteves Figueiredo e Eurofumeiro, Lda., clientes do Matadouro Municipal de Bragança,

ao abrigo do Artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, solicitaram a redução do valor do preço respeitante aos abates realizados durante o mês de novembro de 2019, de acordo com o quadro abaixo.

Assim, considerando os abates registados no período em apreço e o estipulado no n.º 1, alínea a, anexo 19, do Código Regulamentar do Município de Bragança, beneficiam de redução do preço, devido pelo abate de bovinos e suínos, todos os clientes do Matadouro Municipal de Bragança, nos seguintes termos:

Desconto/quantidades abatidas

Espécie								
Bovinos Suínos								
17%	>=	5 toneladas	3%	>=	1 toneladas			
20%	>=	10 toneladas	8%	>=	2 toneladas			
23%	>=	15 toneladas	13%	>=	3 toneladas			
			17%	>=	4 toneladas			
			21%	>=	5 toneladas			

Designação do Cliente	Total Kg Meses	Espécie	Desc e mensal	Preço de abate s/desconto e s/iva		Preço de abate c/desconto e s/iva		Valor de redução de preço	
		abatidos	animal	atingido	Valor		Valor		atribuída
					unid	Total	unid	Total	s/iva
Cooperativa A.	novembro	9291	Bovino	17%	0,290€	2 694,39 €	0,240 €	2 236,34 €	458,05 €
Mirandesa, CRL									
NIF 501 416 382								TOTAL	458,05 €
Bísaro - Salsicharia	novembro	4041	Suíno	17%	0,260 €	1050,66 €	0,216€	872,05€	178,61 €
Tradicional, Lda.									
NIF 504 197 215								TOTAL	178,61 €

Ata da Reunião Ordinária de 23 de dezembro de 2019

Eurofumeiro, Lda.	novembro	3641	Suíno	13%	0,260€	946,59 €	0,226€	823,53 €	123,06 €
NIF 503 137 944			-	-	-		-	TOTAL	123,06 €
Francisco Manuel E.	novembro	1059	Suíno	3%	0,260€	275,34 €	0,252€	267,08 €	8,26 €
Figueiredo									
NIF 207 109 346								TOTAL	8,26€
Grão a Grão		292	Suíno		0,260 €	75,95€	0,252€	73,67 €	2,28€
Unipessoal, Lda.	novembro	757	Leitões	3%	0,490 €	370,98 €	0,475€	359,85 €	11,13€
	<u> </u>								

Face ao exposto, é competência da Exma. Câmara Municipal aprovar a redução do pagamento dos preços de abate de bovinos às empresas em apreço, no valor global de 781,39 € ao abrigo do Artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança que, conforme estipulado no ponto 2 do supracitado artigo "Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais....na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio...", as "pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do Município...", conforme estipulado na alínea e) do supracitado ponto."

Deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da proposta apresentada.

No final da discussão e votação deste ponto da Ordem de Trabalhos, a Sra. Vereadora, Olga Pais, entrou na sala das reuniões.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 23 - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA. Prorrogação de prazo e plano de trabalhos ajustado.

Pela Divisão de Obras é presente a seguinte informação:

"Vem a firma adjudicatária solicitar prorrogação de prazo da empreitada de 90 dias, até 30 de abril de 2020, considerando o aumento da área prevista para os trabalhos de arqueologia, ao desfasamento das dimensões em projeto

com as dimensões reais detetadas após as demolições dos pisos e paredes interiores e a falta atempada de esclarecimentos de diversas situações que interferiram no andamento da obra.

Consultada a empresa Rótula, Consultores de Engenharia e Gestão, Lda., adjudicatária da aquisição de serviços de fiscalização para a referida empreitada, esta considera que os atrasos imputáveis pelo empreiteiro, de 90 dias, não são de todo imputáveis a terceiros e condições imprevisíveis, pelo que colocam à consideração do dono de obra o seu eventual deferimento, propondo a aplicação de sanções contratuais caso o empreiteiro não consiga concluir a empreitada até 30 de abril de 2020. Quanto ao plano de trabalhos ajustado, face a esta extensão de prazo da realização da empreitada, as tarefas serão continuamente balizadas nas reuniões de coordenação de obra semanais.

Após análise do pedido de prorrogação de prazo e da resposta da empresa de fiscalização Rótula e considerando que o adjudicatário não teve capacidade de concluir a obra dentro do prazo contratual, propõe-se:

- 1 Que seja concedida prorrogação graciosa do prazo de execução de 90 dias, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação se encontrava em vigor, de acordo com o previsto no ponto nº 2 e nº 3 do artigo 13 do Dec. Lei 6/2004 de 06 de janeiro de 2004;
- 2 Com aprovação do pedido de prorrogação de prazo em 90 dias, a data para a conclusão da obra, é 30 de abril de 2020;
 - 3 Que seja aprovado o plano de trabalhos ajustado a essa data;
- 4 Que o dono de obra seja indemnizado em montante igual ao que tiver com o acréscimo das prestações com a empresa de fiscalização Rótula."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação de prazo e plano de trabalhos ajustado nos termos propostos.

PONTO 24 - ADITAMENTO QUE TITULA OS TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES NO ÂMBITO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO POLIDESPORTIVO DO BAIRRO

DA COXA, CELEBRADO NO DIA VINTE E NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE – Minuta do Aditamento ao Contrato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

"O presente aditamento titula a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões no âmbito do contrato de empreitada de requalificação do Polidesportivo do Bairro da Coxa, conforme deliberação tomada em Reunião de Câmara de 25 de novembro de 2019.

Neste sentido e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se à Câmara Municipal, aprovação da Minuta do Aditamento ao Contrato."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 25 – PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVELEDA E RIO DE ONOR

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVELEDA E RIO DE ONOR NIPC. 510 834 760, solicita isenção das taxas da entrada do projeto de licenciamento, de reconstrução e ampliação de um edifício destinado a Casa do Povo, com o processo 165/19, sito em Varge, ao abrigo da al. a) do n.º 2 do art.º H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

O valor das taxas a pagar pelo ato administrativo em causa é de 63,98€ de acordo com a alínea 11.2 do n.º 11 do artigo 68.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar em uso neste Município.

Assim, para efeitos de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, enquadrada pelo previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se a presente proposta de atribuição da isenção do pagamento da taxa no valor de 63,98€ relativo à entrega do processo de licenciamento 165/19, nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 26 – PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVELEDA E RIO DE ONOR

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVELEDA E RIO DE ONOR NIPC. 510 834 760, solicita isenção das taxas da entrada do aditamento ao projeto de licenciamento, de reconstrução de um edifício destinado a Casa do Povo, com o processo 158/17, sito em Rio de Onor, ao abrigo da al. a) do n.º 2 do art.º H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

O valor das taxas a pagar pelo ato administrativo em causa é de 44,89€ de acordo com a al. 11.2 do n.º 11 do artigo 68.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar em uso neste Município.

Assim, para efeitos de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, enquadrada pelo previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se a presente proposta de atribuição da isenção do pagamento da taxa no valor de 44,89€ relativo à aditamento ao processo de licenciamento 158/17, nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 27 - CENTRO RIO FRIO BRIG SOCIEDADE UNIPESSOAL., LDA.

Apresentou requerimento a solicitar informação prévia para a reabilitação de um moinho de água, reconstrução de um edifício e instalação de um Parque de Campismo e Caravanismo, a levar a efeito em Quintanilha, concelho de Bragança, com o processo n.º 14/19, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

Trata-se de um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de reabilitação de um moinho de água, reconstrução de um edifício que, outrora foi designado por "Casa do Moleiro" e instalação de um parque de campismo e de caravanismo.

De acordo com a planta de localização apresentada, a parcela de terreno situa-se fora do perímetro urbano de Quintanilha, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como "Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II", inserido em "Reserva Agrícola Nacional", em "Reserva Ecológica Nacional", em "Rede Natura 2000" e em Domínio Público Hídrico.

A intervenção urbanística pretendida pelo requerente tem como objetivo a instalação de um Empreendimento Turístico, na modalidade de Parque de Campismo e de Caravanismo, reabilitando os edifícios existentes para apoio do Empreendimento.

Atendendo à localização da parcela de terreno foram solicitados pareceres às diversas entidades que, nos termos da lei, devem emitir parecer.

Assim, emitiram pareceres desfavoráveis a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, em 11 de novembro de 2019 e as Infraestruturas de Portugal, em 27 de novembro de 2019.

O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas declarou que apenas se pronunciará em sede do procedimento de avaliação de impacte ambiental, ou após decisão de dispensa do mesmo.

A Agência Portuguesa do Ambiente emitiu parecer favorável, com algumas condições que o requerente deverá cumprir em obra.

Face aos pareceres desfavoráveis das duas primeiras entidades e uma vez que, os mesmos, são vinculativos para os órgãos municipais, propõe-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão, nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 24.º do Regulamento Jurídico da Urbanização e da Edificação."

Deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, conforme informação prestada pela Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é

dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 28 - MARIA CÂNDIDA AFONSO

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de legalização de um reservatório de água, sito no lugar de Vale, na localidade de Sarzeda, da freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, com o processo n.º 176/19, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

"O processo em análise refere-se à legalização de um reservatório de água que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de Sarzeda, uma parte em "Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II", e outra parte em "Espaços Agrícolas" e "RAN".

A parcela de terreno, com 27.020 metros quadrados de área total, está inscrita na matriz rústica n.º 4030 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 751/20050613.

Verifica-se que a implantação do reservatório foi efetuada fora da zona inserida em "RAN", pelo que não vemos necessidade de solicitar parecer àquela entidade.

Trata-se de um reservatório cilíndrico, constituído por um conjunto de chapas onduladas de aço zincado que tem como objetivo, armazenar água para rega da propriedade e para alimentação dos animais da exploração agrícola da requerente.

Tendo sido construído sem autorização pretende legalizá-lo, ao abrigo do artigo 102.º - A do RJUE.

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei nº. 14/2019, de 21 de janeiro, o tipo de operação urbanística em causa, não carece de parecer da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

De acordo com o n.º 3 do artigo B-1/16º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com o cálculo das taxas correspondente à emissão do

alvará de construção serão, também, fixadas as taxas correspondentes à emissão do alvará de utilização e notificada a requerente para proceder ao pagamento de todas as taxas devidas.

Não se vê inconveniente na pretensão, propondo-se a sua aprovação."

Deliberado, por unanimidade, aprovar nos termos da informação prestada.

PONTO 29 - ABEL LUIS NOGUEIRO & IRMÃOS, LDA.

Apresentou requerimento, a solicitar a receção provisória da 2.ª fase (Lotes 7 a 16) do processo de loteamento urbano, n.º 1/2015 titulado pelo alvará n.º 2/2016, sito na Avenida Cidade de Zamora, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

"A obra supra-mencionada com início de obra em 01/07/2016, neste momento o loteamento tem como concluída a fase 2 (lotes 7 a 16), ficando, na fase 3, a pavimentação do arruamento em falta logo que as condições climatéricas o permitam. A fase 4 será executada até final do mês de julho do próximo ano, de acordo com a informação deferida em Reunião de Câmara de 25/11/2019.

Efetuada uma vistoria ao local do loteamento, em conjunto com os representantes da Câmara Municipal de Bragança, Srs. Eng.º Vítor Veloso e Arq.ª Esmeralda Aragão pela Divisão de Urbanismo e pelo promotor o Sr. Eng.º Pedro Nogueiro, em que se verificou que está em condições de ser recebido provisoriamente esta 2ª fase (lotes 7 a 16).

Avaliação dos trabalhos;

Na 1ª fase com lotes 1 a 6 que corresponde a 6/21 (lotes) foi deduzida a garantia em 66.428,57€ +10%, ficando a mesma no valor de 172.714,29€.

Na fase 2.ª fase com lotes 7 a 16 que corresponde a 9/21 (lotes) foi deduzida a garantia em 99.642,86€ +10%, ficando a mesma no valor de 83.034,43€.

Assim, propõe-se a aprovação da receção provisória da 2ª fase (lotes 7 a 16) do loteamento e consequentemente a redução da garantia bancária da

Caixa Geral de Depósitos, SA com n.º 0174.013513.193 de 172.714,29€ de caução dos trabalhos executados para: 83.034,43€.

Nota em anexo as declarações, certificados e relatórios das entidades EDP, ITUR e Gás-plurinspec. "

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta nos termos da informação prestada pela Divisão de Urbanismo.

PONTO 30 - ANTÓNIO DOS ANJOS PIRES MARTINS

Apresentou requerimento a solicitar aprovação do projeto de loteamento a levar a efeito na Rua Dr. Eduardo Faria, no Bairro da Coxa, em Bragança, com o processo n.º 1/19, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"A operação urbanística trata de um projeto de loteamento urbano com obras de urbanização, numa parcela de terreno inscrita com a área de 3015m2, correspondente ao prédio rústico, registado na matriz predial com o número 1491 da União de Freguesia da Sé, Santa Maria e Meixedo concelho de Bragança, confrontando a norte com Caminho, a sul com Herdeiros de António Dias, a nascente com Herdeiros de Luís Ferreira Setas e a poente com Câmara Municipal.

Na planta, a parcela a lotear confronta a norte com a Rua Dr. Eduardo Faria, e a poente com a Rua Cristóvão Gil.

A parcela assinalada localiza-se dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança, de acordo com a planta de zonamento do Plano de Urbanização, em solo de Urbanização Programada, definido como Zona de Expansão de Baixa Densidade – Tipo II.

As zonas de expansão estão identificadas no artigo 25.º e 26.º do regulamento do Plano Diretor Municipal. A edificabilidade nas zonas de expansão de baixa densidade - tipo II, em que a tipologia habitacional admitida é a unifamiliar, está sujeita aos indicadores urbanísticos definidos na tabela 1 do anexo II do regulamento, que estabelece que, para construção de habitação isolada a área mínima do lote é de 750m2, para habitação geminada a área mínima do lote é de 500m2, com o índice de construção e de implantação bruto

máximo de 0,60 e 0,3 respetivamente, e com o índice de construção e de implantação liquido máximo de 0,7 e 0,35 respetivamente.

É proposta a constituição de cinco lotes de terreno, com as seguintes áreas, Lote 1 – 502m2, Lote 2 – 534m2, Lote 3 – 603m2, Lote 4 – 514m2, Lote 5 – 750m2, para construção de habitação unifamiliar, compostas por cave, résdo-chão e andar, sendo do tipo geminada nos lote 1, 2, 3 e 4, e do tipo isolada no lote 5.

O projeto loteamento cumpre os indicadores urbanísticos, definidos para a zona de expansão de baixa densidade – tipo II, constantes na Tabela I do Anexo II do regulamento do Plano de Urbanização, cumpre com o número de 3 lugares de estacionamento/fogo privados, 15 lugares no total, acrescido de 20% de lugares de estacionamento público, mais 6 lugares, de acordo com o estabelecido no Quadro I da Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de Março.

O loteador, para cumprimento dos parâmetros de dimensionamento constantes na referida Portaria deveria ceder uma área total de 315m2, somatório da área de 140m2 destinada a espaços verdes de utilização coletiva e da área de 175m2 destinados a equipamentos de utilização coletiva.

Não havendo lugar à cedência de área para espaços verdes e para equipamentos de utilização coletiva terá que efetuar pagamento em numerário no valor de 11.169,90€ (315m2 x 35,46€), em conformidade com o n.º 2 do artigo 51.º do capítulo XIII da tabela de taxas do Código Regulamentar em vigor do Município de Bragança.

Deverá o loteador proceder ao pagamento da compensação pela não execução de obras de urbanização na via pública já infraestruturada (n.º 2 do artigo 51.º do capítulo XIII da tabela de taxas do Código Regulamentar em vigor do Município de Bragança).

Assim, propõe-se a constituição de cinco lotes de terreno para construção urbana de imóveis destinados a habitação unifamiliar, conforme proposto no regulamento do alvará do loteamento.

REGULAMENTO:

- UM São constituídos cinco lotes de terreno para construção urbana de imóveis destinados a habitação unifamiliar, compostos de cave, rés-do-chão e um andar, identificados da seguinte forma:
- LOTE 1 Com a área de 502 m2 a confrontar a Norte com Rua Cristóvão Gil, a Sul com Herdeiros de António Dias, a Nascente com Lote 2 e a Poente com Câmara Municipal.
- LOTE 2 Com a área de 534 m2 a confrontar a Norte com Rua Cristóvão Gil, a Sul com Herdeiros de António Dias, a Nascente com lote 3 e a Poente com lote 1.
- LOTE 3 Com a área de 603 m2 a confrontar a Norte com Rua Dr.º Eduardo Faria, a Sul com Herdeiros de António Dias, a Nascente com lote 4 e a Poente com lote 2.
- LOTE 4 Com a área de 514 m2 a confrontar a Norte com Rua Dr.º Eduardo Faria, a Sul com Herdeiros de António Dias, a Nascente com lote 5 e a Poente com lote 3.
- LOTE 5 Com a área de 750 m2 a confrontar a Norte com Rua Dr.º Eduardo Faria, a Sul com Herdeiros de António Dias, a Nascente com Herdeiros de Luís Ferreira Setas e a Poente com lote 4.
- DOIS As construções a executar nos referidos lotes regem-se pelo seguinte regulamento:
- DOIS PONTO UM No lote um é autorizada a edificação de um imóvel, do tipo geminado, destinado à habitação unifamiliar composto por cave, rés-do-chão e 1.º andar com a área máxima de implantação de 130m2 não devendo a área da cave e do 1.º andar exceder a do rés-do-chão.
- DOIS PONTO DOIS No lote dois é autorizada a edificação de um imóvel, do tipo geminado, destinado à habitação unifamiliar composto por cave, rés-do-chão e 1.º andar, com a área máxima de implantação de 140m2 não devendo a área da cave e do 1.º andar exceder a do rés-do-chão.
- DOIS PONTO TRÊS No lote três é autorizada a edificação de um imóvel, do tipo geminado, destinado à habitação unifamiliar composto por cave,

rés-do-chão e 1.º andar, com a área máxima de implantação de 140m2, não devendo a área da cave e do 1.º andar exceder a do rés-do-chão.

DOIS PONTO QUATRO - No lote quatro é autorizada a edificação de um imóvel, do tipo geminado, destinado à habitação unifamiliar composto por cave, rés-do-chão e 1.º andar, com a área máxima de implantação de 125m2 não devendo a área da cave e do 1.º andar exceder a do rés-do-chão.

DOIS PONTO CINCO - No lote cinco é autorizada a edificação de um imóvel, do tipo isolado, destinado à habitação unifamiliar composto por cave, rés-do-chão e 1.º andar, com a área máxima de implantação de 150m2 não devendo a área da cave e do 1.º andar exceder a do rés-do-chão.

DOIS PONTO SEIS - Nos lotes um a cinco, nos imóveis a edificar as áreas de construção ao nível da cave, do rés-do-chão e 1.º andar, não poderão exceder as áreas previstas nem, como consequência disso, ser desrespeitados os alinhamentos definidos no desenho da planta de projeto de loteamento. Será, no entanto, admissível que as edificações tenham alinhamentos não retilíneos, desde que dentro da mancha de implantação prevista no desenho da planta de projeto de loteamento.

DOIS PONTO SETE – As caves destinam-se a garagem para estacionamento automóvel, arrecadação e apoio da habitação, podendo nelas ser previsto um sanitário de serviço.

DOIS PONTO OITO – Nos lotes um a cinco, nos imóveis a edificar destinados à habitação, as coberturas serão executadas a duas águas com uma inclinação não inferior a 18.º, e com revestimento final a telha cerâmica ou telha de cimento. Caso sejam executados os edifícios destinados a anexos, as coberturas deverão ser executadas a uma água com uma inclinação não inferior a 18º e revestimento final a telha cerâmica ou telha de cimento.

DOIS PONTO NOVE – Nos lotes um a cinco, o acesso de veículos ao interior de cada lote deverá ser executado apenas nos locais previstos e localizados na planta do loteamento, não interferindo com os lugares de estacionamento públicos previstos à superfície e não alterando as cotas dos passeios para esse fim.

DOIS PONTO DEZ – Nos lotes um a cinco, a cota de soleira ao nível do pavimento de rés-do-chão das edificações destinadas à habitação, não deve exceder a cota do passeio.

DOIS PONTO ONZE – Nos lotes um a cinco, na implantação de todas as edificações, edifícios destinados à habitação e anexos de apoio, devem ser cumpridos os afastamentos, quer à via pública bem como entre edificações, representados nas peças desenhadas.

DOIS PONTO DOZE – Nos lotes 1 a 5 pode ser construído um anexo, com 20m2, no logradouro de cada lote, conforme implantação na planta de síntese do projeto de loteamento.

DOIS PONTO TREZE – Fica autorizada a junção de dois lotes contíguos, que geminem, passando o lote assim formado a ser identificado pelos números do primeiro e último lote separados pelo símbolo "barra", com área total correspondente ao somatório das áreas dos lotes a juntar e cuja área de construção para a nova edificação poderá ser igual ou inferior ao somatório das áreas de edificação permitidas para cada lote.

TRÊS - A área a lotear de 3015m2 é o somatório da área de 2903m2 correspondente à área de lotes formados, e da área 112m2 correspondente à área de infraestruturas viárias (acerto de vias e aparcamentos) e passeios a executar pelo loteador.

QUATRO – Faz parte integrante deste regulamento a planta de implantação do alvará de loteamento (desenho 03).

O projeto de loteamento urbano está em conformidade com o disposto para esta zona no regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Bragança e demais legislação em vigor aplicável pelo que se emite parecer favorável à pretensão."

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de loteamento nos termos da informação prestada pela Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade solicitar ao requerente que em virtude de não haver lugar à cedência de área para espaços verdes e para equipamentos de utilização coletiva proceda ao pagamento do valor de

11.169,90€, conforme informação prestada pela Divisão de Urbanismo.

PONTO 31 – CONSTRUÇÕES SUCESSO - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.

Apresentou requerimento, a solicitar a receção provisória do processo de licenciamento 123/08 "Condomínio Lugar da Cegonha", sito na Rua Visconde da Ribeira Brava – Campo Redondo, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

"Á obra supra-mencionada com início de obra em 23/12/2009 encontrase concluída de acordo o pedido de alteração ao licenciamento da operação urbanística aprovada em reunião de Câmara de 23/09/2019 com base no parecer jurídico de 10 de maio de 2019 e seu deferimento em 20/05/2019, que se anexa.

Foram avaliadas e apuradas os valores das cauções de 50.076,00€ referente aos encargos de manutenção e funcionamento da estação elevatória e coluna elevatória, e de 193.794,00€ referente às infraestruturas, aprovadas e deferidas em RC: de 28/10/2019 ofício em anexo.

Com a conclusão das obras do empreendimento, foi realizada uma vistoria ao local da urbanização, em conjunto com os representantes da Câmara Municipal de Bragança, Srs. Eng.º Vítor Veloso, Arq.ª Esmeralda Aragão e Eng.º João Vaz e do promotor, Sr. Emídio Martins, em que se verificou que está em condições de ser recebido provisoriamente.

Assim, propõe-se a aprovação da receção provisória das obras de urbanização do processo 123/08 e consequentemente a redução das seguintes garantias bancárias;

- 1- Garantia bancária Nº72006941051 da Caixa Agrícola Mútuo da Alto Douro, CRL no valor de 193.793,68€ como caução de bom cumprimento das infraestruturas públicas, poderá ser reduzida em 90%, ficando em vigor 10%-(19.379,37€) da referida garantia.
- 2- Garantia bancária Nº72006941126 da Caixa Agrícola Mútuo da Alto Douro, CRL no valor de 50.076,00€ onde;

A-19.300,00€ como caução de bom cumprimento da construção da estação elevatória poderá ser reduzida em 90%, ficando em vigor 10%-(1.930,00€);

B-30.776,00€ como caução dos encargos e manutenção, ou seja a garantia passará para 32.706,00€.

Nota em anexo as declarações, certificados e relatórios das entidades EDP,ITUR e Duriensegás.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a receção provisória das obras de urbanização, conforme proposto, bem como autorizar a redução das garantias bancárias em 90%, como caução de bom cumprimento das infraestruturas públicas, nos termos da informação prestada pela Divisão de Urbanismo.

PONTO 32- DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - CERTIDÕES

Despacho para conhecimento que foi proferido pelo Senhor Presidente, no uso de competências delegadas, em reunião de Câmara 23 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º e 34.º ambos da Lei 75/2013, conjugados com o n.º 2 do art.º 36 da mesma Lei e artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto:

TARCISIO MANUEL MARTINS solicitou pedido de destaque de uma parcela de terreno, sita no Largo do Pelourinho, na localidade de Rebordainhos, da União das Freguesias de Rebordainhos e Pombares, concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o art.º n.º 269-P, da União das Freguesias de Rebordainhos e Pombares, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 393/20071219, da freguesia de Rebordainhos (Extinta), que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho de 09.12.2019: "Deferido de acordo com a informação e Parecer".

Tomado conhecimento.

PONTO 33 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2, ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelos respetivos serviços:

"Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 30 de novembro de 2018, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2019, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150 000,00 €;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal." Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
